

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO E CULTURA
PROJETO DE LEI Nº. 1.320, DE 2003

*Dispõe sobre a criação de uma
Universidade Federal na Região Centro-Sul do
Estado do Ceará, na cidade de Iguatu.*

Autor: Deputado **BISMARCK MAIA**
Relator: Deputado **PAULO KOBAYASHI**

I – RELATÓRIO

A iniciativa do nobre deputado Bismarck Maia visa a instituição, pelo Poder Executivo, de Universidade Federal na região Centro-Sul do Estado do Ceará, mais precisamente na cidade de Iguatu, com a atribuição de ministrar ensino superior, desenvolver pesquisas nas diversas áreas do conhecimento e promover a extensão universitária.

Naquela Unidade da Federação existem, atualmente, cinco universidades, estando três delas sediadas na capital do Estado, Fortaleza, e as demais encontrando-se no Vale do Acaraú e na região do Cariri.

No Centro-Sul cearense, área habitada por uma população superior a 430.000 pessoas, inexistente uma instituição de ensino superior, capaz de atender as expectativas jovens em idade de cursar o ensino superior das microrregiões que conformam aquela região.

Submetido, inicialmente, ao exame da Comissão de Trabalho, de Administração e Serviço Público, a proposição foi distribuída à nobre deputada Maria Helena, que ao responder, naquela instância legislativa, pela relatoria do projeto de lei consignou que “a proposição é meritória, e incontestes são os argumentos apresentados pelo seu autor”.

Ainda de acordo com a relatora, é “importante salientar que o Ensino Superior no Brasil tem se expandido enormemente nas regiões Sul, Sudeste e em alguns estados do Centro-Oeste, por meio de instituições privadas. No entanto, o mesmo interesse não ocorre nas regiões Norte e Nordeste, dada a escassez de recursos da população para fazer face aos custos dos estudos em uma instituição particular e, ainda, das dificuldades em se estruturar unidades de ensino em lugares longínquos”.

Acolhido favoravelmente pela relatora, a iniciativa do nobre deputado Bismarck Maia foi aprovada, unanimemente, pela Comissão de Trabalho, de Administração e Serviço Público, em 05 de novembro de 2003.

É o relatório.

II - VOTO

É indiscutível tarefa do Poder Público oferecer à população brasileira, principalmente aos seus segmentos ainda carentes de plena atenção, condições de acesso à educação em todos os seus níveis.

Ao longo da última década, multiplicaram-se, no País, as instituições de ensino superior de caráter privado. De um lado, é inegável que a oferta expandiu-se vigorosamente.

Tendo em vista o fato de que essas instituições foram implantadas em regiões economicamente mais favorecidas, foi gerada uma assimetria em relação às regiões onde inexistem alternativas clássicas de desenvolvimento.

Em face da realidade sócio-econômica da população que habita a região Centro-Sul do Estado do Ceará, a iniciativa privada do setor educacional não demonstra interesse, em função da relação custo/benefício, em investir na implantação de uma universidade particular naquela região.

É, contudo, imperiosa a necessidade de a administração do Estado oferecer efetivos instrumentos para reduzir, no mais curto espaço de tempo possível, as desigualdades regionais e intrarregionais hoje existentes, atendendo a uma justa e natural expectativa da população de baixa renda.

Somente pela oferta de ensino de alto nível viabilizará o Poder Público, em tempos diversos, a elevação da qualidade de vida de toda população brasileira, garantindo, pelo acesso à pesquisa, ao debate – à vida intelectual, enfim - o crescimento sócio-econômico daqueles que, atualmente, não dispõem de oportunidades para tornar-se um cidadão pleno, cômico de seus deveres e de suas responsabilidades.

Pelo exposto, somos, salvo melhor juízo, pela APROVAÇÃO do PROJETO DE LEI No. 1.320, de 2003.

Sala da Comissão, em de fevereiro de 2004.

Deputado **PAULO KOBAYASHI**
Relator